



§ 1º Os profissionais cujos serviços forem requisitados, nos termos deste Decreto, desempenharão suas atividades nas unidades de saúde da rede estadual ou em unidades básicas de saúde dos municípios, conforme determinado pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

§ 2º O pagamento de justa indenização pelo Estado do Maranhão será quantificada e quitada pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante processo administrativo.

Art. 5º A requisição administrativa será temporária e não implica constituição de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A requisição vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO Nº 35.763, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Comitê de Gestão Integrada da Saúde da Ilha de São Luís.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde;

DECRETO Nº 35.764, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; art. 42 e parágrafo único do art. 13 da Lei Estadual nº 11.077 de 19.07.2019; e, inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 11.205 de 31.12.2019,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, crédito suplementar no valor de R\$ 131.049,00 (cento e trinta e um mil, quarenta e nove reais), para atender a programação constante do Anexo II.

CONSIDERANDO que o Federalismo Cooperativo é marcado pela relação de complementaridade entre os entes federados para o alcance de resultados de interesse comum, em especial para a garantia de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que grande parte dos casos confirmados de infecção por COVID-19, no Maranhão, concentram-se em municípios situados na Ilha de São Luís.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Integrada da Saúde da Ilha de São Luís que tem por objetivo integrar as ações de saúde da rede estadual e as ações de atenção básica em saúde de competência dos entes municipais que compõem a Ilha de São Luís.

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade garantir a eficiência na prevenção e no tratamento dos casos leves de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º O Comitê de Gestão Integrada da Saúde da Ilha de São Luís é composto por:

I - dois representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

II - um representante da Secretaria de Saúde de cada município que compõe a Ilha de São Luís.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, crédito suplementar no valor de R\$ 131.049,00 (cento e trinta e um mil, quarenta e nove reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.